



CONTRATO DE FIDELIDADE – PERMANÊNCIA MÍNIMA

Este instrumento é celebrado entre a PRESTADORA UHUUU TELECOM LTDA, empresa com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua R. Angelina Scopel Pinotti , n.º 286, Ferrazópolis, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.007.945/0001-12 e o ASSINANTE, contratante dos serviços UHUUU, com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, segundo as condições abaixo especificadas:

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1.1 O ASSINANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.2 O ASSINANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a UHUUU sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o ASSINANTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O ASSINANTE confirma ter conhecimento acerca de todas as condições relacionadas a PERMANÊNCIA MÍNIMA, inclusive ao que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2. DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO ASSINANTE:



www.uhuuu.net.br



(11) 93387-9898

Rua Angelina Scopel Pinotti, 286
Ferrazópolis – São Bernardo do Campo/SP

2.1 A UHUUU concede ao ASSINANTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual – 12 meses:

TV Aberta Digital

Valor do benefício = R\$ 20,00 x 12 meses = R\$ 240,00;

Isenção do Aluguel do Equipamento

Valor do benefício = R\$ 32,00 x 12 meses = R\$ 384,00;

Bônus Mensal de 100MB

Valor do benefício = R\$ 89,00 x 12 meses = R\$ 1.068,00;

Isenção da taxa de Adesão/Instalação

Valor do benefício = R\$ 150,00;

Isenção da taxa de Visita Técnica

Valor do benefício = R\$ 50,00 por visita.

Total de Benefícios = R\$ 1.892,00

3 DA PERMANÊNCIA MÍNIMA

3.1 O ASSINANTE declara ter ciência de que em função do recebimento dos benefícios descritos nesse contrato e no regulamento da oferta contratada, deverá permanecer vinculado ao PLANO DE SERVIÇO contratado durante o prazo de 12 (doze) meses (“PERMANÊNCIA MÍNIMA”), contados da habilitação/instalação do serviço.



3.2 A PRESTADORA, por sua liberalidade, autoriza que, durante a PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE faça o upgrade de seu plano, migrando exclusivamente para um plano superior. Todas as condições da PERMANÊNCIA MÍNIMA permanecerão até que o prazo inicial se cumpra.

3.3 Na hipótese de cancelamento ou rescisão do serviço durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, o ASSINANTE estará obrigado ao pagamento dos valores especificados abaixo, a título de multa por rescisão antecipada do contrato:

O Valor da multa será apurado com base no valor total do benefício dividido por 12 e multiplicado pelo número de meses faltantes para finalização do CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Para o cálculo da multa será considerado a fração de dias faltantes. O cálculo seguirá a fórmula dos exemplos abaixo:

Para o cálculo da multa consideramos:

Valor anual = Valor do Benefício (R\$ 1.892,00)

Valor Mensal = Valor do Benefício anual / 12 (R\$ 157,67)

Valor Diário = Valor Mensal / 30 (R\$ 5,26)

Ex.1:

Instalação em 01/01/2024

Rescisão em 20/08/2024

Tempo faltante = 21/08/2024 a 31/12/2024

4 meses fechados (setembro/outubro/novembro e dezembro)

10 dias = 21 a 31 de agosto

Total de 4 meses e 10 dias de multa.

A multa será calculada da seguinte forma:

Valor Mensal (R\$ 157,67) x Meses faltantes (4) = R\$ 630,68



Valor Diário (R\$ 5,26) x Dias faltantes (10) = R\$ 52,60

Valor Total da Multa = R\$ 630,68 + R\$ 52,60 = R\$ 683,28

Ex.2:

Instalação em 20/03/2024

Rescisão em 05/10/2024

Tempo faltante = 06/10/2024 a 19/03/2025

4 meses fechados (novembro/dezembro/janeiro e fevereiro)

45 dias = 26 dias (05 a 31 de outubro) e 19 dias (01 a 19 de março)

Total de 4 meses e 45 dias de multa.

A multa será calculada da seguinte forma:

Valor Mensal (R\$ 157,67) x Meses faltantes (4) = R\$ 630,68

Valor Diário (R\$ 5,26) x Dias faltantes (45) = R\$ 236,70

Valor Total da Multa = R\$ 654,00 + R\$ 245,25 = R\$ 867,38

3.4 Na hipótese de redução ou alteração para plano inferior ao inicialmente contratado durante o prazo de PERMANÊNCIA MÍNIMA, igualmente será cobrada multa proporcional prevista no item anterior.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES



4. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o ASSINANTE perderá automaticamente o direito aos benefícios antes concedidos pela PRESTADORA através desse contrato.

4.1 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de nova ADESÃO e será regido pelos termos desse CONTRATO DE PERMANÊNCIA, exceto se houver previsão contrária na nova ADESÃO, sendo seu início quando da data da nova ligação ou religação dos benefícios.

5. Em caso de transferência de titularidade do Contrato, o futuro ASSINANTE deverá obrigar-se a cumprir todas as estipulações referentes a presente contratação, incluindo o período de PERMANÊNCIA MÍNIMA restante.

6. A mudança de endereço para localidades não abrangidas pelos serviços da PRESTADORA ou onde não haja viabilidade técnica, configura quebra dos termos inicialmente acordados, e, portanto, o ASSINANTE deverá pagar à PRESTADORA os valores correspondentes à multa rescisória aqui estabelecida nos termos desse contrato.

7. O ASSINANTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio ASSINANTE, ou por inadimplência ou infração contratual do ASSINANTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e do presente CONTRATO DE PERMANÊNCIA por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

8. A formalização do aceite às condições previstas neste instrumento ocorrerá mediante a ADESÃO pelo ASSINANTE de qualquer PLANO DE SERVIÇO com opção de PERMANÊNCIA MÍNIMA, por meio telefônico, site da PRESTADORA, presencialmente e/ou qualquer outro meio disponibilizado pela PRESTADORA.

9. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, seus sócios, sucessores e herdeiros ao cumprimento de suas estipulações, valendo como título executivo extrajudicial, para fins do art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

10. O foro eleito para dirimir qualquer questão relativa a este instrumento é o da Comarca do domicílio do ASSINANTE.



11. O presente CONTRATO encontra-se em consonância com o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS e a respectiva ADESÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

12. O presente Contrato encontra-se registrado no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos/SP sob nº 285970 em 22/10/2024 e está vinculado ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET e ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM (INTERNET + STREAMING), conforme a ADESÃO feita pelo ASSINANTE.

Ambos os CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS estão disponíveis no site da PRESTADORA <https://uhuuu.net.br/>, no Portal do Cliente e ainda no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, registrados sob o nº 285805 e 285804 na data de 14/10/2024.

UHUUU TELECOM LTDA

